



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do progr.
n.º 224 de 19/6

16 - PAR
16-2519/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/95

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto dispõe sobre espaços reservados a portadores de deficiência física nos estádios de futebol e ginásios esportivos.

Esta Comissão apoia integralmente o objetivo de garantir o acesso e a permanência, nesses locais, para pessoas que se locomovem em cadeira de rodas.

Há que se considerar, a par disso, que o Código de Obras e Edificações em vigor - Lei 11.228/92 - já regulou a matéria em tela.

Com efeito, no item 8.8. do referido Código, os estádios e ginásios são incluídos na categoria "locais de reunião"; no item 12.4.1., exige-se que locais de reunião com mais de 100 pessoas disponham de rampa de acesso ou elevador para circulação de pessoas portadoras de deficiência física; no item 16.4.2., exige-se que todo local de reunião seja adequado à utilização por deficientes físicos.

Por entendermos serem suficientes a abrangência e a especificidade das normas em vigor que tratam dos espaços para deficientes físicos em estádios e ginásios esportivos,

contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/2/96.

Presidente *Maurício Gane*

Relator

17 - RELCOM
17-6339/1996